



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07421/18

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): José Rufino de Andrade

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00964/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: José Rufino de Andrade.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Francisca Tomaz de Andrade.
 - 3.2. Cargo: Escriurária.
 - 3.3. Matrícula: 28.003-07.
 - 3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Administração de São José da Lagoa Tapada.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 004/2018):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Francisca Araújo de Sousa – Presidente da(o) IPESSJ.
 - 4.3. Data do ato: 23 de março de 2018.
 - 4.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de São José da Lagoa Tapada, de 23 de março de 2018.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.240,20.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 34/39), a Auditoria questionou a acumulação pela instituidora da pensão de cargos de Escriurária e Professora, cuja pensão neste último teve o registro concedido através do Acórdão AC1 – TC 02323/18 visto à fl. 56 do Processo TC 10842/18. Notificada, a Gestora encartou defesas (fls. 45/48 e 53/68), comprovando a notificação do beneficiário e informando que após análise da defesa apresentada pelo mesmo, entendeu por manter o benefício, em virtude de precedentes desta Corte. Por tratar-se de matéria discutida em precedentes deste Tribunal, o processo não retornou à Auditoria.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07421/18

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada. A questão da acumulação do cargo de professor com cargo técnico ou científico foi discutida no âmbito do Processo TC 01144/18, no qual restou decidido, através do Acórdão APL - TC 00118/19:

“1) DECLARAR que, ausente regulamentação sobre a definição objetiva de cargo técnico ou científico para disciplinar a sua acumulação com outro cargo de professor, não cabe ao intérprete criar, subjetivamente, regras proibitivas sobre este aspecto, cuja função o Constituinte originário delegou, formal e materialmente, ao legislador infraconstitucional, através de Lei”.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07421/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ RUFINO DE ANDRADE (**Portaria 004/2018**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCA TOMAZ DE ANDRADE, Escriurária, matrícula 28.003-07, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11 e 28).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 13 de Maio de 2019 às 08:17



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2019 às 15:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2019 às 15:42



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO